



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI Nº 3.040/2014

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA revoga as Leis nºs 2.128/2000 e 2.493/2007, e dá outras providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente instituído através da Lei nº 2.128/2000, passa a ser denominado de Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é órgão consultivo, normativo, deliberativo, recursal e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, nos termos desta Lei e demais leis correlatas do Município.

§ 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Arapiraca.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - participação comunitária;
- III - promoção da qualidade ambiental e de vida da população;
- IV - compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V - compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI - exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII - informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII - prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX - propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

- I** - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II** - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, Plano Diretor e ampliação de área urbana;
- III** - estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental natural, artificial, étnico e cultural do Município;
- IV** - propor o levantamento e mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e degradadoras;
- V** - avaliar, definir, propor e estabelecer normas técnicas e legais, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- VI** - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental no município;
- VII** - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII** - propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX** - promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- X** - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
- XI** - identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções reparadoras;
- XII** - convocar audiências públicas nos termos da legislação;
- XIII** - propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XIV** - exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XV** - analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciado no sentido de sua apuração e, sugerir ao Secretário Municipal do Meio Ambiente as providências que julgar necessárias;
- XVI** - incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

XVII - cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XVIII - zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XIX - acompanhar os licenciamentos ambientais nas fase prévia, de instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

XX - recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XXI - decidir, em última instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XXII - analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal;

XXIII - criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

XXIV - fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exijam medidas tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXV - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;

XXVI - apreciar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído por 14 conselheiros e respectivos suplentes que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

§ 1º O número de conselheiros será de 14 (quatorze), sendo 7(sete) membros do Poder Público e 7 (sete) membros da sociedade civil.

§ 2º Será membro nato do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente pelo menos um representante do Poder Executivo Local e da Câmara Municipal.

§ 3º Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão à rotatividade de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução por mais um mandato consecutivo.

§ 4º Serão membros natos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, os representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais ligadas à questão ambiental que tenham sede no município.

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL – CEP 57311-180 – CNPJ 12.198.693/0001-58



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

§ 5º O Conselheiro Titular do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, deverá indicar seu Suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

§ 6º A Estrutura do Conselho será composta por um presidente, colegiado e secretaria executiva, conforme estabelecido em Regimento Interno.

§ 7º A presidência será exercida pelo Executivo Municipal e no impedimento deste pelo seu substituto legal, o vice-prefeito. No impedimento deste será presidido sempre pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente e Saneamento.

§ 8º O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 9º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 10. O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 5º A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 1º A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de 3 (três) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

§ 2º Na ausência do Presidente, este será substituído pelo seu Suplente Natural.

§ 3º A Plenária se reunirá com o quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

§ 4º As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

§ 5º Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 6º O Conselho pode manter com órgãos da administração municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 7º O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 8º As sessões do Conselho ocorrerão trimestralmente ou quando no mínimo 3 (três) conselheiros apresentarem solicitações, devidamente fundamentada, observadas as imposições do Regimento Interno.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Parágrafo único. As sessões públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados e publicados de acordo com o § 4º do art. 5º desta Lei.

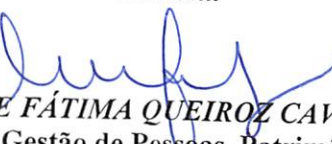
Art. 9º Dentro do prazo máximo de seis meses após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto.

Parágrafo único. A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 2.128/2000 e 2.493/2007.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2014.


CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita


LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretária M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

A presente Lei foi publicada e registrada no quadro de avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2014.


MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pela Diretoria de Administração